



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000 através da Comissão de Contratação **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA ATUAÇÃO COMO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, POR MEIO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO/PR.** nos termos e nas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 12/2024 e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo o ingresso permanente de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA ATUAÇÃO COMO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, POR MEIO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO/PR.**

2.1.1. Os serviços serão executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde ou em outro local indicado pela Administração Municipal e, quando necessário, mediante atendimento domiciliar previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde pública no âmbito municipal.

2.3. O presente processo administrativo de chamamento público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para posterior credenciamento com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos complementares especializados de saúde, na área de saúde do Município de Lobato/Paraná, visando o atendimento da população junto à unidade da rede pública de saúde.

2.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.6. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e o critério de distribuição de demanda adotado para este Edital e do artigo 12, III, do Decreto Municipal nº 12/2024.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

2.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

2.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO 2 - A - FICHA INDIVIDUAL DO PROFISSIONAL INDICADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO UNIFICADA **(Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

ANEXO 4 – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO **(não é necessário preencher).**

2.9. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial do Município de Lobato/PR, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados poderão protocolar o **Requerimento de Participação no Credenciamento**, juntamente com toda a documentação de habilitação e demais documentos exigidos neste Edital, **a partir da publicação deste Edital e durante todo o seu prazo de vigência**, mediante uma das seguintes formas:

I – mediante entrega de **01 (um) único envelope fechado e devidamente identificado**, diretamente no Departamento de Licitações do Município de Lobato/PR, situado na **Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, Lobato/PR, CEP 86790-000**, durante o horário de expediente do órgão, das **8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**; ou

II – mediante encaminhamento da documentação **por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail institucional licitacao@lobato.pr.gov.br.

3.1.1. Serão realizados os recebimentos e protocolos dos envelopes somente em horário de funcionamento do órgão.

3.1.2. Não serão considerados, para fins de protocolo, envelopes entregues em outras Secretarias e/ou Departamentos, devendo a documentação ser encaminhada na forma estabelecida neste Edital.

3.1.3. A análise da documentação será realizada pelos membros da Comissão de Contratação e/ou pelo Agente de Contratação, nomeados na forma da legislação municipal aplicável, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EM MEIO FÍSICO

3.2. Quando apresentada de forma física, a documentação exigida neste Edital deverá ser acondicionada em **01 (um) único envelope fechado**, contendo, em sua parte frontal externa, de forma legível, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO/PR
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA ATUAÇÃO COMO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, POR MEIO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO/PR.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

3.2.1. Os envelopes deverão conter identificação suficiente para possibilitar a vinculação da documentação ao respectivo interessado e ao presente procedimento.

3.2.2. Os envelopes recebidos sem as informações mínimas necessárias à identificação do interessado e do procedimento poderão ser objeto de solicitação de esclarecimento ou complementação, quando juridicamente cabível, não sendo automaticamente desconsiderados quando for possível identificar, de forma segura, o remetente e sua finalidade.

3.3. DO CRITÉRIO DE LOCALIDADE OU REGIÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

3.3. Considerando a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, a distribuição das demandas observará critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital, nos termos do **art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 12/2024**, podendo ser considerada, dentre outros critérios, a **localidade ou região onde serão executados os trabalhos**.

3.3.1. Para fins de distribuição das demandas, serão considerados **exclusivamente os credenciados que, além de regularmente habilitados no procedimento de credenciamento, tenham sido efetivamente contratados pela Administração e estejam aptos a atender à respectiva demanda**, observadas as condições e obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

3.3.2. O **mero credenciamento** da pessoa jurídica não gera, por si só, direito à distribuição de demandas, convocação, contratação ou recebimento de serviços, ficando a participação na distribuição condicionada à **efetiva celebração do contrato** e à manutenção das condições necessárias à execução do objeto.

3.3.3. A localidade ou região em que estiver estabelecida a pessoa jurídica credenciada **não constitui requisito de habilitação, condição de participação ou fator de exclusão do presente credenciamento**, sendo considerada, quando aplicável, exclusivamente como critério objetivo para a distribuição das demandas entre os credenciados efetivamente contratados e aptos ao atendimento.

3.3.4. Para fins de aplicação do critério territorial, poderão ser consideradas as seguintes abrangências:

I – âmbito local: Município de Lobato/PR;

II – âmbito regional: Municípios integrantes da **Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP**, compreendendo: **Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor**; e

III – demais localidades: demais Municípios não abrangidos pelos incisos anteriores, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato para a execução dos serviços.

3.3.5. A distribuição das demandas deverá observar, além da localidade ou região, a **existência de contrato vigente**, a aptidão do contratado para execução do serviço, sua disponibilidade para atendimento, as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual e os demais critérios objetivos previstos neste Edital.

3.3.6. A existência de mais de um contratado apto a atender determinada demanda não implicará contratação automática de todos, devendo a Administração observar os critérios

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital, de forma a assegurar **isonomia, impessoalidade, transparência e equilíbrio na distribuição das oportunidades de contratação**.

3.3.7. A inclusão de novos interessados no rol de credenciados não prejudicará os contratos já celebrados e vigentes, nem implicará redistribuição automática de demandas já contratadas, devendo o novo credenciado participar da distribuição de futuras demandas somente após a efetiva contratação e observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

3.3.8. Nas situações em que houver necessidade de atendimento imediato ou circunstância excepcional devidamente justificada, poderão ser adotadas medidas específicas para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços, observadas as disposições deste Edital, da legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

3.4. DA APRESENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

3.4.1. O interessado que optar pela apresentação eletrônica deverá encaminhar o **Requerimento de Participação no Credenciamento**, a documentação de habilitação e os demais documentos exigidos neste Edital para o endereço licitacao@lobato.pr.gov.br.

3.4.2. A documentação deverá ser encaminhada, preferencialmente, em **formato PDF**, com arquivos legíveis, íntegros e em condições de permitir sua identificação e análise pela Administração.

3.4.3. O interessado deverá indicar no campo "assunto" do e-mail, preferencialmente, a seguinte identificação:

"CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026 – [NOME DA EMPRESA] – CNPJ Nº [NÚMERO]".

3.4.4. O envio da documentação por meio eletrônico será de **responsabilidade exclusiva do interessado**, cabendo-lhe assegurar o correto preenchimento do endereço eletrônico, o encaminhamento integral dos arquivos, sua integridade, legibilidade e o efetivo recebimento pela Administração.

3.4.5. A Administração não se responsabilizará por documentos ou mensagens encaminhados eletronicamente que não sejam efetivamente recebidos, independentemente do motivo, incluindo, entre outras hipóteses, falhas de conexão ou transmissão, endereço eletrônico incorreto, arquivos corrompidos ou ilegíveis, arquivos que não possam ser acessados, excesso de tamanho ou outras circunstâncias que impeçam o recebimento ou a adequada análise da documentação.

3.4.6. O interessado deverá manter o comprovante do envio da mensagem eletrônica e dos respectivos arquivos, para eventual comprovação, não constituindo o simples registro de envio, por si só, comprovação de efetivo recebimento pela Administração ou de credenciamento.

3.4.7. Para fins de análise, a documentação encaminhada eletronicamente será considerada recebida quando estiver efetivamente disponível no endereço eletrônico institucional indicado neste Edital, em condições que permitam sua identificação, acesso e análise pela Administração.

3.4.8. Caso algum arquivo encaminhado esteja incompleto, ilegível, corrompido ou inacessível, poderão ser adotadas as providências cabíveis para esclarecimento ou complementação, quando juridicamente admitidas, observados os limites estabelecidos na legislação e neste Edital.

4. DA REGÊNCIA LEGAL

4.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações legislativas aplicáveis, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 012/2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Lobato não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

5.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

5.4. Os interessados que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

5.5. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- b) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- i) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Lobato (art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021).

6. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventual irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, observadas as disposições dos **arts. 16 e 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024** e as condições estabelecidas neste Edital.

6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por meio do canal indicado neste Edital, dentro dos prazos e condições nele estabelecidos, cabendo à Comissão de Contratação apreciá-los e respondê-los no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

6.1.2. A impugnação não terá efeito suspensivo, devendo a decisão da Comissão de Contratação ser devidamente motivada e juntada aos autos do processo administrativo.

6.1.3. Na hipótese de acolhimento da impugnação que implique alteração das disposições do Edital, o instrumento convocatório será retificado e sua publicidade será realizada na forma legal, inclusive mediante publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando cabível.

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no meio eletrônico indicado neste Edital, observado o prazo previsto no § 1º do art. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.2. Após a decisão da Administração quanto à habilitação do interessado, este poderá manifestar sua **intenção de recorrer**, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, sob pena de preclusão.

6.2.1. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o interessado poderá apresentar suas razões recursais no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação da decisão.

6.2.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, caso mantenha o ato ou a decisão, encaminhará o recurso, devidamente instruído e com sua motivação, à autoridade superior.

6.2.3. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

6.3. A apresentação de impugnações, pedidos de esclarecimentos, manifestações de intenção de recorrer e recursos deverá observar as regras de protocolo e os meios de comunicação previstos neste Edital, não sendo admitidas manifestações apresentadas em desacordo com as condições estabelecidas.

7. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 20 (vinte) dias úteis, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Lobato/PR., e após atender os requisitos **deverá aguardar a convocação da Secretaria Municipal de Saúde de Lobato**, quando então estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

7.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

7.3. Depois de instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Da Publicação dos credenciados

8.1.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e no PNCP, conforme preceitua o artigo 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

8.1.2. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no edital de Chamamento Público.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.1 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

9.1.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.1.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos contratuais dele decorrentes observarão, conforme o caso, as disposições dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3. A revogação do Edital de Credenciamento não produzirá efeitos sobre os instrumentos contratuais já celebrados dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses e os efeitos previstos na legislação aplicável.

9.2. DO DESCREDENCIAMENTO

9.2.1. O credenciado poderá ser descredenciado, observado o disposto no **art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024**, nas seguintes hipóteses:

I – Por solicitação formal do próprio credenciado;

II – Pela perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

III – pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas no contrato ou instrumento equivalente; ou

IV – Pela superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos ou instrumentos já celebrados, inclusive quanto às responsabilidades assumidas e aos serviços já contratados.

9.2.3. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será instaurado, quando cabível, processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

9.2.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de sua ocorrência, observadas as condições estabelecidas no respectivo contrato e na legislação aplicável.

9.2.5. A existência de situação irregular do credenciado não prejudicará, por si só, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devendo a Administração adotar as providências cabíveis quanto à regularização da situação e à continuidade ou encerramento dos vínculos existentes, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

9.2.6. O descredenciamento será formalizado mediante decisão da autoridade competente, devidamente motivada, observadas, quando cabíveis, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Município de Lobato/PR poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada e observada a legislação aplicável, promover alterações no presente Edital, bem como suspender ou encerrar o procedimento de credenciamento, sem que disso decorra, por si só, direito à indenização ou ressarcimento aos interessados ou credenciados, ressalvados os direitos decorrentes de obrigações já assumidas pela Administração.

10.2. O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, observadas as condições nele previstas, podendo o Município promover novos chamamentos ou atualizações das condições do credenciamento, quando necessário e mediante a devida publicidade.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos relativos a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Contratação do Município de



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Lobato/PR, por meio do e-mail licitacao@lobato.pr.gov.br, observado o prazo estabelecido neste Edital.

10.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive mediante fixação de prazo para manifestação ou apresentação de informações e documentos complementares, observados os limites legais.

10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão credenciante, salvo disposição legal em sentido diverso.

10.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Administração Municipal, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, das normas aplicáveis à área da saúde e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

10.8. O presente procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 12/2024, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas demais disposições legais pertinentes à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

10.9. Fica eleito o foro da **Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná**, para dirimir eventuais questões decorrentes deste credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lobato/PR, 30 de setembro de 2026.

MILTON KASUYUKI INOUE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.2.** Valores de Referência, Descrições e especificações dos serviços é responsabilidade da Secretaria demandante.
- 1.3.** À Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá analisar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e formalizar o contrato da empresa **credenciada**, sob o procedimento de Contratação Direta, com fundamento no Artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA ATUAÇÃO COMO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, POR MEIO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO/PR.

2.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na definição de serviços contínuos, nos termos do Artigo 6º, XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

2.3. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

LOTE	DESCRIÇÃO	HORAS/ANO
LOTE 1	Plantão serviços de enfermagem diurno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	6.480
LOTE 2	Plantão serviços de enfermagem noturno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	2.160
LOTE 3	Plantão serviços de enfermagem diurno de 12 horas – sábados e domingos	1.152
LOTE 4	Plantão serviços de enfermagem noturno de 12 horas – sábados e domingos	1.152
LOTE 5	Plantão serviços de enfermagem diurno de 12 horas – feriados	264
LOTE 6	Plantão serviços de enfermagem noturno de 12 horas – feriados	264

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LOTE	DESCRIÇÃO	HORAS/ANO
	feriados	
LOTE 7	Serviços de enfermagem diurno 8 horas diárias – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	2.400
LOTE 8	Serviços de enfermagem diurno 8 horas diárias – Estratégia Saúde da Família – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	4.800
LOTE 9	Plantão serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	8.640
LOTE 10	Plantão serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	8.640
LOTE 11	Plantão serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – sábados e domingos	2.304
LOTE 12	Plantão serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – sábados e domingos	2.304
LOTE 13	Plantão serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – feriados	528
LOTE 14	Plantão serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – feriados	528
LOTE 15	Serviços de técnico de enfermagem diurno 8 horas diárias – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	4.800
LOTE 16	Serviços de técnico de enfermagem diurno 8 horas diárias – Estratégia Saúde da Família – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs - EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	4.800

2.4. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

LOTE 1 – PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 6.480 (seis mil quatrocentos e oitenta) horas/ano.

LOTE 2 – PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NOTURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas noturnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 2.160 (dois mil cento e sessenta) horas/ano.

LOTE 3 – PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DIURNO – SÁBADOS E DOMINGOS

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 1.152 (hum mil cento e cinquenta e dois) horas/ano.

LOTE 4 PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NOTURNO – SÁBADOS E DOMINGOS

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas noturnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 1.152 (hum mil cento e cinquenta e dois) horas/ano.

LOTE 5 – PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DIURNO – FERIADOS

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas/ano.

LOTE 6 – PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NOTURNO – FERIADOS



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas noturnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas/ano.

LOTE 7 – SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA (8hs as 12hs e 13hs as 17hs)

Prestação de serviços de apoio técnico e operacional às Coordenações da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município, compreendendo o auxílio no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e programas de saúde da família e vigilância em saúde; apoio na gestão e monitoramento dos indicadores de desempenho (como os do Programa Previnde Brasil/ISF); suporte no dimensionamento, alocação e acompanhamento das equipes de saúde da família e bucal; auxílio na organização dos fluxos assistenciais, regulação local e agendas das Unidades Básicas de Saúde (UBS); apoio no controle de insumos e logística de imunobiológicos; suporte técnico na elaboração de relatórios, dados estatísticos e alinhamento de protocolos institucionais; execução de atividades de Enfermagem voltadas ao cuidado individual e coletivo, abrangendo a realização de consultas de enfermagem, triagem e acolhimento com classificação de risco, procedimentos técnicos e execução das ações de imunização, bem como o acompanhamento de programas estratégicos (pré-natal, puericultura, hiperdia, saúde da mulher e doenças transmissíveis); coordenação e supervisão técnica da equipe de técnicos/auxiliares de enfermagem; apoio na execução de atividades de educação em saúde e ações comunitárias; e execução de demais atividades de suporte administrativo e técnico inerentes ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantidade estimada: 2.400 (dois mil e quatrocentos) horas/ano.

LOTE 8 – SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA (8hs as 12hs e 13hs as 17hs) – EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Prestação de serviços de enfermagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde, integrando Equipes de Saúde da Família, compreendendo a realização de consultas de enfermagem, procedimentos técnicos e privativos do enfermeiro, solicitação de exames e prescrição de medicamentos conforme protocolos assistenciais, planejamento, coordenação e supervisão das ações da equipe de enfermagem, desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças, vigilância em saúde, assistência domiciliar, educação em saúde, acompanhamento das condições crônicas, organização dos processos de trabalho da Unidade Básica de Saúde, participação nas ações interdisciplinares e intersetoriais, alimentação dos sistemas oficiais de informação do SUS e demais atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, legislação profissional e protocolos do Ministério da Saúde.

Quantidade estimada: 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas/ano.



LOTE 9 – PLANTÃO SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) horas/ano.

LOTE 10 – PLANTÃO SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) horas/ano.

LOTE 11 – PLANTÃO SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO – SÁBADOS E DOMINGOS

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 2.304 (dois mil trezentos e quatro) horas/ano.

LOTE 12 PLANTÃO SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO – SÁBADOS E DOMINGOS

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 2.304 (dois mil trezentos e quatro) horas/ano.

LOTE 13 – PLANTÃO SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO – FERIADOS

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 528 (quinhentos e vinte e oito) horas/ano.

LOTE 14 – PLANTÃO SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO – FERIADOS

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 528 (quinhentos e vinte e oito) horas/ano

LOTE 15 – SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA (8hs as 12hs e 13hs as 17hs)

Prestação de serviços técnicos de enfermagem de segunda-feira a sexta-feira (8hs às 12hs e 13hs às 17hs), destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas/ano.

LOTE 16 – SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA (8hs as 12hs e 13hs as 17hs) – EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Prestação de serviços técnicos de enfermagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde, integrando Equipes de Saúde da Família, compreendendo a execução de procedimentos



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

técnicos de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, realização de curativos, administração de medicamentos, vacinação, coleta de materiais para exames, aferição de sinais vitais, testes rápidos, visitas domiciliares quando designado, participação em ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde, campanhas de imunização, vigilância em saúde, acolhimento aos usuários, organização da sala de procedimentos, preparo e esterilização de materiais, registros nos prontuários e sistemas oficiais de informação do SUS, bem como demais atividades inerentes à função previstas na Lei nº 7.498/1986, no Decreto nº 94.406/1987, na Política Nacional de Atenção Básica e nas normas do Conselho Federal de Enfermagem.

Quantidade estimada: 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas/ano.

2.5. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CONTRATADOS, DA LOCALIDADE E DA REGIONALIZAÇÃO

2.5.1. O objeto deste credenciamento compreende a prestação de serviços complementares na área de enfermagem, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados para atuação como **Enfermeiro e Técnico de Enfermagem**, bem como serviços na **Atenção Primária à Saúde, por meio das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lobato/PR.

2.5.2. Os serviços serão executados, conforme a necessidade da Administração, nas dependências da **Unidade Básica de Saúde localizada no Município de Lobato/PR**, ou em outros locais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, quando expressamente determinado pela Administração e desde que compatível com o objeto contratado.

2.5.3. Considerando que o local principal de execução dos serviços está situado no Município de Lobato/PR, a Administração adotará, para fins de distribuição das demandas, o critério de **localidade ou região**, previsto no artigo 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 12/2024, utilizando-se a localização da pessoa jurídica credenciada como critério objetivo de preferência para convocação e contratação.

2.5.4. A distribuição das demandas observará, sucessivamente, os seguintes níveis de preferência:

I – Primeiro nível – âmbito local: pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Lobato/PR;

II – Segundo nível – âmbito regional: não sendo suficiente a capacidade de atendimento das pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Lobato/PR, serão consideradas as pessoas jurídicas estabelecidas nos Municípios integrantes da **Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP**, observada a composição vigente na data de elaboração do instrumento convocatório;

III – Terceiro nível – demais localidades: persistindo a insuficiência para atendimento da demanda, poderão ser convocadas pessoas jurídicas credenciadas estabelecidas em outros Municípios, independentemente de sua localização geográfica, desde que estejam **efetivamente aptas e contratáveis** e demonstrem condições de atender à demanda nas condições, prazos e locais estabelecidos pela Administração.

2.5.5. A preferência prevista no item anterior **não constitui exclusividade de contratação em favor de empresas locais ou regionais**, mas estabelece critério objetivo de priorização para a distribuição das demandas, em razão da localização do serviço e da necessidade de assegurar maior eficiência, disponibilidade e capacidade de atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.6. A utilização do critério de localidade ou região não afastará a possibilidade de contratação de pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município ou da região quando inexisterem contratados locais ou regionais em quantidade ou capacidade suficiente para atendimento da demanda, ou quando estes não estiverem efetivamente aptos ou disponíveis para a execução dos serviços.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

2.5.7. Definido o nível de preferência aplicável à contratação, conforme os critérios de localidade ou região estabelecidos no item 2.5.4, **havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada e apta pertencente ao mesmo nível de preferência**, a contratação observará a **ordem de inscrição**, como critério objetivo para definição da convocação.

2.5.8. Para fins de aplicação da ordem de inscrição, será considerado como **dia da inscrição** aquele em que o interessado apresentar, de forma completa e regular, **todos os documentos exigidos pelo Edital para o credenciamento**, nos termos do artigo 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 12/2024.

2.5.9. A ordem de inscrição será utilizada exclusivamente como critério objetivo de definição da convocação **entre as pessoas jurídicas credenciadas, aptas e pertencentes ao mesmo nível de preferência**, não constituindo, isoladamente, critério de preferência entre empresas de diferentes níveis de localidade ou região.

2.5.10. Assim, a preferência estabelecida neste Termo de Referência será aplicada sucessivamente, observando-se, inicialmente, as pessoas jurídicas estabelecidas no **âmbito local**; na insuficiência de atendimento da demanda, as estabelecidas no **âmbito regional**; e, persistindo a impossibilidade de atendimento, as demais pessoas jurídicas credenciadas, independentemente de sua localização geográfica, desde que estejam aptas e em condições de executar os serviços.

2.5.11. Uma vez realizada a contratação e definida a distribuição da demanda entre os contratados, a entrada posterior de novas pessoas jurídicas no credenciamento **não implicará a redistribuição automática da demanda, do saldo contratual ou dos serviços já atribuídos aos contratos vigentes**, permanecendo preservadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais até o término de sua vigência.

2.5.12. A quantidade de serviços, horas ou demais quantitativos estimados para cada lote constitui **estimativa da demanda**, não representando garantia de execução integral do quantitativo estimado, ficando a efetiva execução condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à programação dos serviços, à disponibilidade administrativa e orçamentária e às demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

2.5.13. A demanda será distribuída entre as pessoas jurídicas **efetivamente contratadas**, de acordo com os quantitativos e condições estabelecidos no respectivo instrumento contratual, não sendo objeto de redistribuição em razão do simples ingresso de novos credenciados durante a vigência dos contratos.

2.5.14. O surgimento de novo credenciado durante a vigência dos contratos não prejudicará os contratos anteriormente celebrados, passando o novo credenciado a integrar a relação de interessados aptos para fins de **futuras contratações**, observados os critérios de localidade ou região e, quando houver mais de um interessado no mesmo nível de preferência, a respectiva ordem de inscrição.

2.5.15. A aplicação dos critérios de localidade ou região e de ordem de inscrição deverá ser formalmente registrada no procedimento de convocação e contratação, de modo a assegurar **transparência, rastreabilidade, impessoalidade, isonomia e controle** dos atos praticados pela Administração.

2.6. CRITÉRIOS DE ROTATIVIDADE E REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

2.6.1. O credenciamento será utilizado para possibilitar a **contratação paralela e não excludente** das pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no Edital, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 12, III, do Decreto Municipal nº 12/2024.

2.6.2. O fato de a pessoa jurídica estar credenciada significa que esta se encontra apta a ser considerada para eventual contratação, **não gerando, por si só, direito à contratação, à execução de quantitativo mínimo ou ao recebimento de determinada demanda**.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

2.6.3. A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, observando-se, sucessivamente, o critério de **localidade ou região** e, dentro de cada nível de preferência, a **ordem de inscrição**, desde que a pessoa jurídica esteja efetivamente apta, habilitada e em condições de executar os serviços.

2.6.4. A ordem de inscrição não será utilizada para afastar a preferência estabelecida em razão da localidade ou região. Dessa forma, uma pessoa jurídica inscrita posteriormente, mas pertencente a nível de preferência anterior, será considerada antes de pessoa jurídica inscrita anteriormente pertencente a nível de preferência subsequente, desde que tenha capacidade para atender à demanda.

2.6.5. Havendo duas ou mais pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo nível de preferência, será observada a ordem de inscrição definida nos termos do item 2.5.8, convocando-se aquela que possuir a inscrição mais antiga, desde que esteja apta e em condições de atender à demanda.

2.6.6. A contratação decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência terá vigência de **12 (doze) meses**, observadas as disposições constantes do Edital e do respectivo instrumento contratual.

2.6.7. Durante a vigência do contrato, a inclusão de novos credenciados **não ensinará a substituição do contratado nem a redistribuição automática da demanda já contratada**, preservando-se a continuidade dos serviços e a estabilidade da execução contratual.

2.6.8. Encerrada a vigência de 12 (doze) meses, caso permaneça a necessidade de continuidade dos serviços, a Administração poderá realizar **nova convocação para contratação**, observando-se novamente os critérios de localidade ou região e, dentro do respectivo nível de preferência, a ordem de inscrição dos credenciados aptos.

2.6.9. A rotatividade será, portanto, implementada **ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses**, e não a cada novo ingresso de pessoa jurídica no credenciamento, de forma a evitar a fragmentação da execução, a redistribuição contínua dos saldos contratuais e os prejuízos à continuidade e à organização dos serviços de enfermagem e de Atenção Primária à Saúde.

2.6.10. Na hipótese de encerramento do contrato por término de sua vigência, a Administração deverá observar a relação de credenciados aptos e disponíveis para nova contratação, respeitando-se os critérios objetivos de localidade ou região e de ordem de inscrição estabelecidos neste instrumento.

2.6.11. Eventual **prorrogação do contrato** somente poderá ser admitida quando, ao término da vigência contratual, **não houver outro credenciado apto, habilitado e em condições de assumir a prestação dos serviços**, observadas as disposições legais aplicáveis e desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da contratação.

2.6.12. A prorrogação nas condições previstas no item anterior terá caráter excepcional e deverá ser devidamente motivada nos autos, especialmente quanto à inexistência de outro credenciado apto à contratação, de modo a preservar a finalidade do sistema de rotatividade estabelecido neste Edital.

2.6.13. Na hipótese de desistência, impedimento, descredenciamento ou impossibilidade de execução dos serviços pelo contratado antes do término da vigência contratual, a Administração poderá convocar outro credenciado apto para assegurar a continuidade dos serviços, observando-se, para a nova contratação, os critérios de localidade ou região e de ordem de inscrição estabelecidos neste instrumento.

2.6.14. A rotatividade prevista neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar, de forma gradual e organizada, **igualdade de oportunidades de contratação entre os credenciados aptos**, sem comprometer a continuidade dos serviços, a segurança da assistência à saúde, o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e a estabilidade dos contratos regularmente celebrados.

2.6.15. A aplicação dos critérios de distribuição da demanda e de rotatividade deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

planejamento, transparência e interesse público, assegurando-se que as contratações sejam realizadas mediante critérios previamente estabelecidos, objetivos e passíveis de controle.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Lobato/PR** de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde sob responsabilidade do Município, especialmente no que se refere às ações de enfermagem e às atividades desenvolvidas no âmbito da **Atenção Primária à Saúde**, mediante atuação das equipes da **Estratégia Saúde da Família – ESF**, em caráter complementar à estrutura própria da Administração.

3.2. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.3. No âmbito municipal, compete à Secretaria Municipal de Saúde organizar e assegurar a prestação dos serviços de saúde de sua responsabilidade, observadas as diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, de modo a garantir à população o acesso aos serviços necessários à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde.

3.4. Para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, mostra-se indispensável a disponibilidade de **profissionais legalmente habilitados nas áreas de enfermagem**, especialmente Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços e com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A necessidade de contratação decorre da demanda existente por profissionais de enfermagem para a execução de atividades assistenciais e de apoio à prestação dos serviços de saúde, abrangendo, conforme a necessidade administrativa, a atuação na **Unidade Básica de Saúde**, nas ações e serviços da **Atenção Primária à Saúde** e nas **equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF**, bem como outras atividades compatíveis com as atribuições profissionais e com o objeto contratado.

3.6. A contratação pretendida possui caráter **complementar**, destinando-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que não possam ser integralmente atendidas pela estrutura e pelos recursos humanos próprios disponíveis, contribuindo para a manutenção da continuidade e da regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

3.7. A disponibilização de profissionais por meio de pessoas jurídicas especializadas permitirá à Administração maior flexibilidade para adequar a oferta de profissionais às necessidades concretas dos serviços, considerando a programação das atividades, as escalas de atendimento, os horários de funcionamento das unidades e as demandas assistenciais verificadas ao longo da vigência contratual.

3.8. A opção pelo **credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada à natureza da necessidade administrativa, por possibilitar a **contratação paralela e não excludente** de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, ampliando a disponibilidade de profissionais habilitados e permitindo à Administração contratar conforme a demanda efetivamente verificada.

3.9. O credenciamento também se mostra adequado em razão da possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do chamamento, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no Edital, possibilitando a ampliação gradual do conjunto de prestadores disponíveis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. A distribuição das demandas entre os contratados observará os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto à **localidade ou região, aptidão para execução dos serviços e ordem de inscrição entre os credenciados**



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

pertencentes ao mesmo nível de preferência, assegurando-se tratamento isonômico, transparência e impessoalidade na contratação.

3.11. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, período considerado adequado para assegurar a continuidade dos serviços, permitir o planejamento das escalas e das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionar estabilidade à execução contratual, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação nas hipóteses legalmente admitidas e nas condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

3.12. Ressalta-se que a contratação não implica substituição das atribuições próprias do Município ou transferência integral da responsabilidade pela prestação dos serviços de saúde, destinando-se exclusivamente à **complementação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados para o desempenho das atividades previstas no objeto.

3.13. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução das ações e serviços de saúde de responsabilidade municipal, especialmente aqueles relacionados à enfermagem e à Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a garantia do atendimento à população de Lobato/PR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços complementares na área da saúde, por meio da disponibilização de profissionais legalmente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando complementar a força de trabalho da rede pública municipal e assegurar a continuidade, integralidade, eficiência e qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. Os profissionais deverão possuir formação compatível com o cargo, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e atender integralmente às exigências previstas na Lei nº 7.498/1986, no Decreto nº 94.406/1987, nas Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.436/2017) e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.3. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Atendimento Municipal ou demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, conforme necessidade da Administração, observando escalas, jornadas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A execução dos serviços compreenderá o desenvolvimento de ações assistenciais, preventivas, educativas, administrativas e de vigilância em saúde, compatíveis com as atribuições legais de cada categoria profissional, incluindo assistência direta aos usuários, realização de procedimentos de enfermagem, acolhimento, classificação de risco quando adotada pela unidade, visitas domiciliares, campanhas de imunização, ações coletivas, educação em saúde, registros em prontuários físicos e eletrônicos, alimentação dos sistemas oficiais de informação do SUS, participação em reuniões de equipe e demais atividades inerentes ao funcionamento dos serviços de saúde.

4.5. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissionais devidamente qualificados, garantindo a manutenção das escalas de trabalho, substituições em casos de faltas, férias, licenças ou impedimentos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da contratação, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

4.6. A solução contempla, ainda, a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da segurança do paciente, da humanização do atendimento e da qualidade da assistência, assegurando a cobertura dos serviços essenciais



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

de saúde, reduzindo riscos de descontinuidade assistencial e contribuindo para o alcance das metas e indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção à Saúde do Município.

4.7. Por se tratar de serviços contínuos e essenciais à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação permitirá maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, possibilitando suprir demandas temporárias, reposições de pessoal, cobertura de escalas e atendimento das necessidades assistenciais da população, garantindo a regularidade dos serviços públicos de saúde e a efetividade das políticas públicas municipais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos no Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lobato e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

5.2. Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital serão credenciados e integrarão a relação de pessoas jurídicas aptas à contratação, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e convocação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

5.3. Após análise da documentação, a Diretoria de Licitações emitirá um parecer sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação após Secretaria Municipal de Saúde emitir as respectivas ordens de serviço de acordo com a demanda;

5.4. O Credenciamento visa a contratação de Pessoas Jurídicas para fornecimento de SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE a serem utilizados na Unidade de Saúde Municipal, na atenção primária, de acordo com as necessidades oriundas da sazonalidade e flutuação da livre demanda, levando-se em conta o interesse público e a conveniência da administração e, quando da emissão da ordem de serviço, o início da prestação de serviços deverá ser imediato.

5.5. A empresa contratada será remunerada, conforme a especificidade do serviço especificado no lote ou lotes aos quais se credenciou, por meio de comprovação dos serviços prestados por meio de registro de ponto e ou relatório da coordenação do estabelecimento de saúde;

5.6. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários estão inclusos neste preço, sendo acrescidos de reajuste após o interregno de um ano após a publicação do Edital, pelo índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo ao contratado nada mais pleitear a esta municipalidade.

5.7. Os profissionais sócios proprietários da empresa poderão se credenciar, bem como solicitar o credenciamento de outros profissionais de seu quadro funcional - desde que envie - relatório antecipado à Secretaria de Saúde com os dados por ela solicitados por meio de relatório e poderão prestar os serviços mediante concordância expressa do gestor. Em situação emergencial em que o profissional contratado necessitar de se ausentar das atividades atribuídas, a contratada deverá solicitar previamente a substituição por profissional anteriormente credenciado, ou enviar novo relatório para aprovação do gestor sem prejuízos aos serviços prestados das unidades de saúde municipais.

5.8. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme a legislação em vigor.

5.9. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

5.10. Não haverá possibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.11. Atribuições dos profissionais:

5.11.1. Enfermeiro

5.11.1.1. Compete ao profissional:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.11.1.1.1. Prestar assistência de enfermagem aos usuários da unidade de saúde durante o plantão, coordenando, planejando, supervisionando e executando ações assistenciais de enfermagem, garantindo atendimento humanizado, seguro e de qualidade, em conformidade com a legislação profissional, protocolos institucionais e normas do Sistema Único de Saúde.

5.11.1.2. Suas principais atribuições incluem:

- 5.11.1.2.1.** Realizar consulta e evolução de enfermagem;
- 5.11.1.2.2.** Executar e supervisionar procedimentos de enfermagem;
- 5.11.1.2.3.** Administrar medicamentos conforme prescrição e protocolos institucionais;
- 5.11.1.2.4.** Supervisionar e orientar técnicos de enfermagem;
- 5.11.1.2.5.** Classificar risco quando adotado pela unidade;
- 5.11.1.2.6.** Coordenar atendimentos de urgência e emergência;
- 5.11.1.2.7.** Executar procedimentos de maior complexidade privativos do enfermeiro;
- 5.11.1.2.8.** Registrar todas as ações assistenciais em prontuário;
- 5.11.1.2.9.** Orientar pacientes e familiares;
- 5.11.1.2.10.** Participar de treinamentos e educação permanente;
- 5.11.1.2.11.** Zelar pelos materiais, medicamentos e equipamentos;
- 5.11.1.2.12.** Exercer outras atribuições previstas na lei nº 7.498/1986.

5.11.2. Técnico de enfermagem

5.11.2.1. Compete ao profissional:

5.11.2.1.1. Executar atividades de assistência de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, prestando cuidados diretos aos usuários durante o plantão, observando protocolos assistenciais e legislação profissional.

5.11.2.1.2. Suas principais atribuições incluem:

- 5.11.2.1.2.1.** Aferição de sinais vitais;
- 5.11.2.1.2.2.** Administração de medicamentos conforme prescrição;
- 5.11.2.1.2.3.** Realização de curativos;
- 5.11.2.1.2.4.** Coleta de exames;
- 5.11.2.1.2.5.** Auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem;
- 5.11.2.1.2.6.** Atendimento em situações de urgência e emergência;
- 5.11.2.1.2.7.** Preparo e esterilização de materiais;
- 5.11.2.1.2.8.** Higiene e conforto dos pacientes;
- 5.11.2.1.2.9.** Registro em prontuário;
- 5.11.2.1.2.10.** Comunicação imediata ao enfermeiro de alterações clínicas;
- 5.11.2.1.2.11.** Organização do ambiente de trabalho;
- 5.11.2.1.2.12.** Orientação aos usuários quanto aos cuidados básicos.

5.11.3. Enfermeiro - Atenção Primária Equipes de Saúde da Família

5.11.3.1. Compete ao profissional:

5.11.3.1.1. Prestar assistência de enfermagem integral aos indivíduos, famílias e comunidade adscritos à Estratégia Saúde da Família, desenvolvendo ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento, recuperação, reabilitação, vigilância em saúde e cuidados paliativos, conforme os princípios e diretrizes do SUS, da Política Nacional de Atenção Básica e da legislação profissional vigente.

5.11.3.2. Suas principais atribuições incluem:

- 5.11.3.2.1.** Realizar consulta de enfermagem;
- 5.11.3.2.2.** Solicitar exames previstos em protocolos;
- 5.11.3.2.3.** Prescrever medicamentos conforme protocolos oficiais;
- 5.11.3.2.4.** Realizar procedimentos de enfermagem;
- 5.11.3.2.5.** Atendimento domiciliar quando necessário;
- 5.11.3.2.6.** Acolhimento com escuta qualificada;
- 5.11.3.2.7.** Classificação e estratificação de risco;
- 5.11.3.2.8.** Elaboração de plano de cuidados;
- 5.11.3.2.9.** Coordenação da equipe de enfermagem;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 5.11.3.2.10. Supervisão dos técnicos de enfermagem;
- 5.11.3.2.11. Supervisão dos ACS;
- 5.11.3.2.12. Planejamento das ações da ESF;
- 5.11.3.2.13. Participação nas ações de vigilância em saúde;
- 5.11.3.2.14. Atividades coletivas e educação em saúde;
- 5.11.3.2.15. Implementação de protocolos e fluxos;
- 5.11.3.2.16. Participação em reuniões de equipe;
- 5.11.3.2.17. Alimentação dos sistemas de informação;
- 5.11.3.2.18. Exercer demais atribuições previstas na PNAB e na lei nº 7.498/1986.
- 5.11.4. Técnico de enfermagem - Atenção Primária Equipes de Saúde da Família**
- 5.11.4.1. Compete ao profissional:**
 - 5.11.4.1.1. Executar atividades de assistência de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e vigilância em saúde, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, protocolos assistenciais e legislação profissional.
- 5.11.4.2. Suas principais atribuições incluem:**
 - 5.11.4.2.1. Realizar procedimentos de enfermagem na UBS, domicílio e comunidade;
 - 5.11.4.2.2. Aferição de sinais vitais;
 - 5.11.4.2.3. Administração de medicamentos;
 - 5.11.4.2.4. Aplicação de imunobiológicos;
 - 5.11.4.2.5. Realização de curativos;
 - 5.11.4.2.6. Coleta de exames;
 - 5.11.4.2.7. Realização de testes rápidos;
 - 5.11.4.2.8. Glicemia capilar;
 - 5.11.4.2.9. Preparo e esterilização de materiais;
 - 5.11.4.2.10. Auxiliar consultas e procedimentos;
 - 5.11.4.2.11. Participar das campanhas de vacinação;
 - 5.11.4.2.12. Participar das ações educativas e grupos operativos;
 - 5.11.4.2.13. Participar das ações de vigilância em saúde;
 - 5.11.4.2.14. Busca ativa de usuários;
 - 5.11.4.2.15. Visitas domiciliares quando designado pela equipe;
 - 5.11.4.2.16. Acolhimento aos usuários;
 - 5.11.4.2.17. Orientação em educação em saúde;
 - 5.11.4.2.18. Registrar informações nos sistemas oficiais do SUS;
 - 5.11.4.2.19. Zelar pelos materiais e equipamentos;
 - 5.11.4.2.20. Participar das reuniões e educação permanente;
 - 5.11.4.2.21. Comunicar alterações clínicas ao enfermeiro;
 - 5.11.4.2.22. Exercer outras atribuições previstas na Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e PNAB.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

- 6.1. Os serviços poderão ser prestados diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Antônio Bergamo nº 858 - Bairro Centro - Lobato/PR, CEP 86790-000, telefone (44) 3249-1322, ou em local que será oportunamente informado pela solicitante, de segunda-feira à sexta-feira, finais de semana e feriados.
- 6.2. Todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
 - 6.3.1. O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 6.3.2.** O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecida no presente Termo de Referência;
- 6.3.3.** As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 6.3.4.** Os serviços ora contratados serão prestados pelo CREDENCIADO, por meio de profissionais integrantes de seu corpo técnico, profissionais que mantenham vínculo empregatício com a CONTRATADA ou profissionais autônomos regularmente contratados pela CONTRATADA, desde que legalmente habilitados para o exercício das respectivas atividades e devidamente identificados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3.5.** A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 6.3.6.** A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6.4.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o fornecimento de transporte, alimentação necessários à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.
- 6.5.** Os serviços serão prestados nas dependências da contratante, com fornecimento de recursos humanos especializados, necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
- 6.6.** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.
- 6.7.** Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 6.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.
- 6.9.** O CREDENCIADO se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
- 6.10.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.10.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 6.10.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 6.10.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

- 7.1.** O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:
- a) A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **GILSON CAVALCANTI DA SILVA** e **LAUYZE DALL'AGO BARBOSA**, nomeados por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;
- c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- h) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1.1. Convocar a CONTRATADA para iniciar a execução dos serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

7.2.1.2. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as instalações, equipamentos, materiais, insumos, sistemas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.1.3. Fornecer à CONTRATADA e aos profissionais por ela indicados as informações, orientações, normas, protocolos assistenciais, fluxos de atendimento e demais diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços;

7.2.1.4. Informar à CONTRATADA os locais, dias, horários, escalas e demais condições necessárias à execução dos serviços, conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.1.5. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

7.2.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular execução dos serviços e o cumprimento das condições necessárias ao pagamento;

7.2.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou inadequações verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

7.2.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.2.1.10. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, dentro dos limites de sua responsabilidade;

7.2.1.11. Manter o sigilo das informações de caráter reservado da CONTRATADA a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou necessárias ao exercício das atividades de controle, fiscalização e transparência pública.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1. Prestar os serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem contratados em conformidade com a legislação aplicável, as normas técnicas e sanitárias pertinentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes;

7.2.2.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para o exercício das respectivas atividades, com formação compatível com o serviço a ser prestado e inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, mantendo as condições exigidas no procedimento de credenciamento durante toda a execução contratual;

7.2.2.3. Garantir que os profissionais indicados para a execução dos serviços observem os limites de suas respectivas atribuições profissionais, bem como as normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da enfermagem;

7.2.2.4. Executar os serviços com zelo, ética, responsabilidade, eficiência, urbanidade, pontualidade e observância das boas práticas profissionais e dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

7.2.2.5. Cumprir as escalas, jornadas, horários, locais de atendimento e demais condições previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e a programação dos serviços;

7.2.2.6. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços nas condições contratadas, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa impedir ou prejudicar o comparecimento ou a execução das atividades pelo profissional indicado;

7.2.2.7. Promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, deixe de atender às condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas, apresente conduta incompatível com a prestação dos serviços ou cuja substituição seja devidamente justificada pela Administração, desde que o profissional substituído atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Contrato;

7.2.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações decorrentes da relação mantida com os profissionais por ela indicados, inclusive quanto à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais que lhe sejam atribuídas, conforme a natureza da relação jurídica existente;

7.2.2.9. Responder pelos danos que comprovadamente causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

7.2.2.10. Observar rigorosamente o sigilo profissional, a confidencialidade das informações dos usuários do serviço de saúde e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e com as normas éticas e profissionais da enfermagem;

7.2.2.11. Realizar os registros de atendimento, procedimentos e demais informações decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade, nos sistemas, prontuários e documentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas técnicas, éticas e os protocolos estabelecidos pela Administração;

7.2.2.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.2.2.13. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos relacionados aos serviços prestados;

7.2.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

7.2.2.15. Cumprir as normas de biossegurança, controle de infecções, saúde e segurança do trabalho, vigilância sanitária e demais protocolos aplicáveis às atividades desenvolvidas;

7.2.2.16. Observar as normas internas, fluxos, protocolos assistenciais e orientações técnicas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com a legislação e com as atribuições profissionais dos trabalhadores disponibilizados;

7.2.2.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, ressalvada a substituição de profissionais indicados pela CONTRATADA, desde que o substituto seja previamente indicado à CONTRATANTE e atenda aos requisitos de habilitação, qualificação profissional e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2.3. A prestação dos serviços será realizada sem caracterização de vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e o Município de Lobato/PR, competindo à CONTRATADA, nos limites da relação jurídica mantida com seus profissionais, a responsabilidade pela contratação, remuneração, gestão e demais obrigações decorrentes dessa relação.

7.2.4. A CONTRATADA responderá, nos limites da legislação aplicável, pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados durante a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e profissional atribuída aos respectivos profissionais pelos órgãos competentes.

7.2.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte responsável às medidas e sanções cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste instrumento, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos comprovadamente causados.

7.2.6. As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as demais disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e dos instrumentos de convocação e contratação dele decorrentes, especialmente quanto às condições de execução dos serviços, à indicação e substituição dos profissionais e aos critérios de distribuição das demandas.

7.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.3.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.3.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.3.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória, observados os seguintes critérios:

7.3.4.1. multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais medidas cabíveis;

7.3.4.2. multa compensatória de **20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, nos casos de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

7.3.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste instrumento não exclui, em caso algum, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.4.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

7.4.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência contratual poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, quando cabível, hipótese em que a Administração deverá promover a adequação do cronograma contratual.

7.4.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas previstas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

7.4.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação.

7.4.2.1. A extinção contratual será formalizada na forma dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

7.4.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.2.3. Se a operação implicar alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a correspondente alteração contratual, desde que observados os requisitos legais e preservadas as condições de habilitação e a capacidade de execução do objeto.

7.4.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

7.4.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

7.4.3.3. apuração de eventuais indenizações e multas.

7.4.4. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovado e observados os requisitos legais, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto: a medição se inicia durante a prestação do serviço, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos realizados, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

8.1.1. No caso de controvérsia sobre o a prestação do serviço, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observada o teor do art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Do pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

8.2.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 1º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

8.2.3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.2.4. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

8.2.6. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

8.2.7. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo CREDENCIADO.

8.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.11. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.2.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.16. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.17.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.2.17.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

8.2.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.19. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO

9.1.1. A seleção dos interessados será realizada mediante **procedimento de credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação que admite a participação simultânea de múltiplos prestadores, de forma **paralela e não excludente**, em condições padronizadas e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, observada a comprovação da qualificação profissional exigida para a execução dos serviços de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem.

9.1.3. Não haverá competição por preço entre os interessados, uma vez que os valores de remuneração dos serviços serão **previamente estabelecidos pela Administração**, conforme os parâmetros definidos no Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.1.4. O credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, garantia de demanda mínima ou de carga horária mínima, ficando a contratação condicionada à necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

9.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.2.1. O critério de seleção adotado para o presente credenciamento será o de **contratação paralela e não excludente**, previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e estejam aptos à execução dos serviços.

9.2.2. Para fins de organização e distribuição das demandas, será observado o critério de **localidade ou região onde serão executados os trabalhos**, previsto no **art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 12/2024**, considerando-se os locais em que houver necessidade de prestação dos serviços de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem.

9.2.3. A distribuição das demandas entre os contratados observará os critérios objetivos estabelecidos neste **Termo de Referência e no Edital**, especialmente quanto à **localidade ou região, aptidão para execução dos serviços e ordem de inscrição entre os credenciados pertencentes ao mesmo nível de preferência**, assegurando-se tratamento isonômico, transparência e impessoalidade na contratação.

9.2.4. Para fins de distribuição das demandas, serão considerados **aptos à contratação** os credenciados que, além de regularmente habilitados, estiverem em condições de atender à demanda específica, considerando a disponibilidade para a execução dos serviços, a qualificação profissional exigida, o local de prestação, a jornada ou escala e as demais condições estabelecidas pela Administração.

9.2.5. O critério de localidade ou região será aplicado em conjunto com os demais critérios objetivos previstos neste instrumento, não constituindo, isoladamente, fator de pontuação ou de competição entre os interessados, nem impedindo o credenciamento de interessado que esteja apto a prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Administração.

9.2.6. Entre os credenciados que se encontrem **no mesmo nível de preferência** e estejam aptos a atender determinada demanda, será observada a **ordem de inscrição no credenciamento**, para fins de distribuição das contratações, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e previstas no Edital.

9.2.7. A ordem de inscrição será considerada de forma contínua e objetiva, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados e evitando-se concentração injustificada das contratações em determinado prestador.

9.2.8. O credenciamento de interessado não implica garantia de contratação, preferência permanente ou direito a quantitativo mínimo de serviços, ficando cada contratação condicionada à existência de demanda e ao atendimento dos requisitos necessários à execução do serviço específico.

9.2.9. A distribuição das demandas observará, sempre que possível, a alternância entre os credenciados aptos, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

9.2.10. O interessado deverá apresentar a documentação exigida para o credenciamento na forma, local e prazo estabelecidos no Edital, observadas as regras relativas à análise da documentação, habilitação e credenciamento.

9.2.11. Uma vez atendidas as exigências estabelecidas no Edital, o interessado será considerado **credenciado**, passando a integrar o rol de prestadores aptos a serem eventualmente contratados, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste instrumento.

9.3. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do credenciado o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.3.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

9.3.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Agente de Contratação e equipe de apoio reputarão o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de interessados matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

9.9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.9.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitido no ano em curso.

b) Registro comercial ou contrato social, conforme o caso, devidamente **registrado no órgão competente, compatível com o objeto do credenciamento.**

c) Cópias da CI/RG e CPF/MF do representante legal e do(s) sócio(s) gerente(s)/administrador(es).

9.9.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS)** – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- e) Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT).**

9.9.3. OUTROS DOCUMENTOS

- a) ANEXO 2 - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**
- b) ANEXO 2 - A - FICHA INDIVIDUAL DO PROFISSIONAL INDICADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- c) ANEXO 3 - DECLARAÇÃO UNIFICADA (Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

9.9.4. Qualificação Técnica do profissional Prestador de Serviços

9.9.4.1. Para Enfermeiro:

- a)** Cópia do documento oficial de identificação do Prestador de serviços;
- b)** Cópia do Cadastro de pessoa-física – CPF do Profissional Prestador de serviço;
- c)** Cópia do comprovante de endereço (atualizado) do Profissional Prestador de Serviço – (Pessoa Física);
- d)** Documento de Identidade Profissional (CARTEIRA PROFISSIONAL).
- e)** Cópia Diploma de Curso Superior – Graduação – Bacharelado, em uma instituição reconhecida pelo MEC, para a prestação de serviços de enfermagem;
- f)** Apresentar cópia do Registro profissional ativo no Conselho Regional de da área;
- g)** Cópia do comprovante do Número do PIS/PASEP. (Prestador de Serviço – Pessoa Física);

9.9.4.2. Para Técnico de Enfermagem:

- a)** Cópia do documento oficial de identificação do Prestador de serviços;
- b)** Cópia do Cadastro de pessoa-física – CPF do Profissional Prestador de serviço;
- c)** Cópia do comprovante de endereço (atualizado) do Profissional Prestador de Serviço – (Pessoa Física);
- d)** Documento de Identidade Profissional (CARTEIRA PROFISSIONAL).
- e)** Cópia Diploma de Curso Técnico em Enfermagem, em uma instituição reconhecida pelo MEC;
- f)** Apresentar cópia do Registro profissional ativo no Conselho Regional de da área;
- g)** Cópia do comprovante do Número do PIS/PASEP. (Prestador de Serviço – Pessoa Física);

9.9.5. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação completa, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

9.9.6. A Comissão de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências dos documentos de habilitação;

9.9.7. A Comissão de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Lobato/PR; no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

9.10. DOS APONTAMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.10.1. Os documentos exigidos, quando não for possível a validação digital, poderão ser apresentados em **original** ou em qualquer outro processo de **cópia autenticada**, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

9.10.1.1. As autenticações poderão ser feitas por servidores dessa administração mediante apresentação do documento original. (Diretamente no Departamento de Licitações, em horário de funcionamento do órgão)

9.10.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

9.10.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ou, rasuradas;

9.10.4. No caso de não constar prazo de validade nos documentos referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da apresentação da documentação.

9.10.5. A não apresentação dos documentos originais impossibilitará a autenticação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada por esta Secretaria, com a finalidade de definir os preços máximos aceitáveis para o presente certame, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

10.1.2. O valor de referência do presente procedimento é de **R\$ 1.307.647,20 (Um milhão trezentos e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.3. Para a formação dos preços referenciais unitários, foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Paineis Nacionais de Contratações Públicas;
- TCE Paraná;
- Bolsa Nacional de Compras.

10.1.4. A metodologia adotada para definição dos preços referenciais consistiu na apuração da média dos valores obtidos nas cotações válidas, considerando os preços finais das propostas coletadas, com o objetivo de refletir o valor de mercado e assegurar a vantagem da contratação.

10.1.5. Com base nos dados constantes na planilha de formação de preços, anexa ao processo, destaca-se que:

- a) Os valores definidos como "preço máximo" correspondem à média aritmética dos preços obtidos nas pesquisas realizadas por esta Unidade Administrativa;
- b) Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo do Município, considerando a demanda do Núcleo Integrado de Saúde e a necessidade de manutenção da continuidade do atendimento;
- c) As memórias de cálculo, os documentos comprobatórios das pesquisas de preços e os critérios utilizados para a formação dos valores referenciais encontram-se devidamente juntados em documento apartado, integrante do processo administrativo, com o devido tratamento quanto à sua classificação, quando aplicável.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de enfermagem diurno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	03
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
6.480	30,59	198.223,20

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de enfermagem noturno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	01
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
2.160	30,59	66.074,40

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de enfermagem diurno de 12 horas – sábados e domingos	02
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
1.152	30,59	35.239,68

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de enfermagem noturno de 12 horas – sábados e domingos	02
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
1.152	30,59	35.239,68

LOTE 05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de enfermagem diurno de 12 horas – feriados	01
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
264	30,59	8.075,76

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LOTE 06 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de enfermagem noturno de 12 horas – feriados	01
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
264	30,59	8.075,76

LOTE 07– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Serviços de enfermagem diurno 8 horas diárias – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	01
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
2.400	30,59	73.416,00

LOTE 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Serviços de enfermagem diurno 8 horas diárias – Estratégia Saúde da Família – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	02
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
4.800	30,59	146.832,00

LOTE 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	04
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
8.640	22,63	195.523,20

LOTE 10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	02
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

8.640	22,63	195.523,20
-------	-------	------------

LOTE 11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM

TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – sábados e domingos	02

TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS

HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
2.304	22,63	52.139,52

LOTE 12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM

TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – sábados e domingos	02

TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS

HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
2.304	22,63	52.139,52

LOTE 13 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM

TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – feriados	02

TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS

HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
528	22,63	11.948,64

LOTE 14 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM

TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Plantão serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – feriados	02

TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS

HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
528	22,63	11.948,64

LOTE 15 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM

TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Serviços de técnico de enfermagem diurno 8 horas diárias – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	02

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
4.800	22,63	108.624,00

LOTE 16 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	Serviços de técnico de enfermagem diurno 8 horas diárias – Estratégia Saúde da Família – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	02
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS		
HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ANO
4.800	22,63	108.624,00

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
157	06.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.047. 3.3.90.39.00.00.00.00-00303.003030.10.20.00.01

Lobato, 30 de setembro de 2026.

ISABEL APARECIDA LUCIO MASSON
Secretária Municipal de Saúde de Lobato



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

ANEXO 2

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

(Em papel timbrado da empresa)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE LOBATO – PARANÁ

REQUERIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Lobato/PR, nos termos do **Edital de Credenciamento nº ____/2026**, para prestação de **serviços complementares na área de enfermagem, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados para atuação como Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, e na Atenção Primária à Saúde, por meio das Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lobato/PR.

Para tanto, declara, sob as penas da lei:

- a)** que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos e documentos que integram o procedimento;
- b)** que possui capacidade jurídica, técnica, operacional e demais condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- c)** que os profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços atenderão aos requisitos de formação, habilitação profissional, registro no respectivo Conselho de Classe e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

d) que as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade da empresa;

e) que se compromete a manter, durante todo o período em que permanecer credenciada e, quando for o caso, durante a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) que se compromete a disponibilizar profissionais devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços para os quais forem indicados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais;

g) que apresentará, para cada profissional que pretenda indicar para a prestação dos serviços, o respectivo **ANEXO 2-A – Ficha Individual do Profissional Indicado para Prestação dos Serviços**, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida no Edital;

h) que está ciente de que o **credenciamento da pessoa jurídica não implica, por si só, direito à contratação, à convocação ou ao recebimento de demandas**, ficando eventual contratação condicionada às necessidades da Administração, aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e à formalização do respectivo instrumento contratual;

i) que está ciente de que a indicação de profissional ou de profissionais não assegura quantidade mínima de horas, plantões ou serviços a serem executados;

j) que se compromete a observar as normas legais, regulamentares, técnicas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao exercício da enfermagem e à prestação dos serviços de saúde.

Declara, ainda, que os profissionais indicados por meio do **ANEXO 2-A** estarão vinculados à empresa requerente para fins de disponibilização dos serviços objeto deste credenciamento, na forma admitida pelo Edital e pela legislação aplicável.

Diante do exposto, requer o **CREDENCIAMENTO** da empresa junto ao Município de Lobato/PR, para os fins e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lobato/PR, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

ANEXO 2-A

FICHA INDIVIDUAL DO PROFISSIONAL INDICADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO

ATENÇÃO: Esta ficha deverá ser preenchida **individualmente para cada profissional indicado pela empresa** para a prestação dos serviços.

Caso a empresa indique mais de um profissional, deverá apresentar um ANEXO 2-A para cada profissional, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos no Edital.

A indicação do profissional deverá observar a compatibilidade entre sua formação, habilitação profissional, registro no respectivo Conselho de Classe e o(s) lote(s) para o(s) qual(is) for indicado.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

2. DADOS DO PROFISSIONAL INDICADO

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Órgão Expedidor/UF: _____

Data de nascimento: //_____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Categoria profissional:

☐ ENFERMEIRO(A)

☐ TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM

Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN: _____

UF: _____

3. INDICAÇÃO DOS LOTES

Marque com “X” o(s) lote(s) para o(s) qual(is) o profissional acima identificado está sendo indicado para prestação dos serviços.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	HORAS/ANO	VALOR/HORA (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	INDICAÇÃO (X) 
1	Plantão – serviços de enfermagem diurno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	6.480	30,59	198.223,20	
2	Plantão – serviços de enfermagem noturno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	2.160	30,59	66.074,40	
3	Plantão – serviços de enfermagem diurno de 12 horas – sábados e domingos	1.152	30,59	35.239,68	
4	Plantão – serviços de enfermagem noturno de 12 horas – sábados e	1.152	30,59	35.239,68	

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	domingos				
5	Plantão – serviços de enfermagem diurno de 12 horas – feriados	264	30,59	8.075,76	
6	Plantão – serviços de enfermagem noturno de 12 horas – feriados	264	30,59	8.075,76	
7	Serviços de enfermagem diurno – 8 horas diárias, das 08h às 12h e das 13h às 17h	2.400	30,59	73.416,00	
8	Serviços de enfermagem diurno – 8 horas diárias – Estratégia Saúde da Família – das 08h às 12h e das 13h às 17h	4.800	30,59	146.832,00	
9	Plantão – serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	8.640	22,63	195.523,20	
10	Plantão – serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	8.640	22,63	195.523,20	
11	Plantão – serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – sábados e domingos	2.304	22,63	52.139,52	
12	Plantão – serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – sábados e domingos	2.304	22,63	52.139,52	
13	Plantão – serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – feriados	528	22,63	11.948,64	
14	Plantão – serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – feriados	528	22,63	11.948,64	
15	Serviços de técnico de enfermagem diurno – 8 horas diárias, das 08h às 12h e das 13h às 17h	4.800	22,63	108.624,00	
16	Serviços de técnico de enfermagem diurno – 8 horas diárias – Estratégia Saúde da	4.800	22,63	108.624,00	



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	Família – das 08h às 12h e das 13h às 17h				
--	---	--	--	--	--

Observação: Os valores, quantitativos e condições acima são os estabelecidos pelo Município no Edital e no Termo de Referência, não constituindo campos para alteração ou negociação pelo interessado.

4. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO

Eu, _____, acima identificado(a), na condição _____ de profissional _____ indicado(a) _____ pela empresa _____, declaro, sob as penas da lei, que:

- a)** estou ciente de minha indicação para a prestação dos serviços correspondentes ao(s) lote(s) assinalado(s) neste formulário;
- b)** possuo a formação profissional exigida para o(s) serviço(s) correspondente(s) ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) estou sendo indicado(a);
- c)** possuo registro regular perante o Conselho Regional de Enfermagem competente, quando exigível;
- d)** estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento;
- e)** comprometo-me, quando convocado(a) e contratado(a), a executar os serviços observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da profissão, bem como as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual;
- f)** estou ciente de que minha indicação não assegura, por si só, a contratação ou a execução de quantidade determinada de horas, plantões ou serviços;
- g)** declaro que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que os documentos comprobatórios correspondentes serão apresentados juntamente com a documentação exigida no Edital.

5. DECLARAÇÃO DA EMPRESA

A empresa acima identificada declara, para os devidos fins, que:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- a) o profissional acima identificado está sendo indicado para a prestação dos serviços correspondentes ao(s) lote(s) assinalado(s);
- b) as informações referentes ao profissional são verdadeiras e correspondem aos documentos apresentados para fins de credenciamento;
- c) o profissional indicado atende ou atenderá, conforme o caso, aos requisitos de formação, habilitação e registro profissional exigidos para os serviços correspondentes ao(s) lote(s) pretendido(s);
- d) assume responsabilidade pelas informações prestadas nesta ficha e pela disponibilização do profissional para execução dos serviços, observadas as condições previstas no Edital e no respectivo instrumento contratual;
- e) está ciente de que o **credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, convocação ou recebimento de demandas**, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, aos critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no Edital e à formalização do respectivo instrumento contratual;
- h) está ciente de que a indicação do profissional não implica garantia de quantidade mínima de horas, plantões ou serviços a serem executados.

6. ASSINATURAS

Lobato/PR, _____ de _____ de 2026.

PROFISSIONAL INDICADO

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

COREN/UF: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Assinatura

Nome: _____

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CPF: _____

Cargo/Função: _____



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

ANEXO 3

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Obrigatório utilizar este modelo)
(Em papel timbrado da empresa)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE LOBATO – PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, com sede à
_____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu
representante legal, Sr.(a) ****, portador(a) do RG nº ** e CPF nº
**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1.1. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, DECLARA que, na presente data, enquadra-se como:

() **MICROEMPRESA – ME**, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

() **NÃO SE ENQUADRA** nas hipóteses acima.

1.2. Caso tenha assinalado a condição de ME, EPP ou MEI, declara que não se encontra em nenhuma das hipóteses legais que afastam o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.3. Declara, ainda, quando aplicável, que observa os limites e demais condições estabelecidos na legislação para usufruir dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



2. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

2.1. Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

a) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, comprometendo-se a comunicar à Administração eventual ocorrência posterior que altere essa condição;

b) que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº ____/2026**, no Termo de Referência e nos demais anexos e documentos que integram o procedimento;

c) que possui capacidade jurídica, técnica, operacional e demais condições necessárias para a execução dos serviços objeto do credenciamento;

d) que os profissionais indicados para a prestação dos serviços atenderão aos requisitos de formação, habilitação profissional, registro no respectivo Conselho de Classe e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que não possui em seu quadro societário pessoa que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais vedações previstas na legislação aplicável;

h) que não possui, em seu quadro societário ou de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

j) que manterá, durante o período de credenciamento e, quando for o caso, durante a execução dos contratos decorrentes do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;

k) que está ciente de que o **credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, convocação ou recebimento de demandas**, ficando eventual contratação condicionada às necessidades da Administração, aos critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no Edital e à formalização do respectivo instrumento contratual;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

l) que está ciente de que a indicação de profissionais por meio do **Anexo 2-A** não assegura contratação individual, quantidade mínima de horas, plantões ou serviços a serem executados;

m) que está ciente de que os valores e demais condições para a prestação dos serviços são aqueles estabelecidos pelo Município no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-se, caso contratada, a observar integralmente tais condições;

n) que, na hipótese de contratação, serão de sua responsabilidade todos os encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e demais encargos legalmente exigíveis, conforme a natureza da relação jurídica mantida com os profissionais disponibilizados.

3. DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS MEIOS DE CONTATO

3.1. Declara, para os devidos fins, que o responsável legal pela empresa é:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Telefone fixo: (____) _____

Telefone celular: (____) _____

E-mail: _____

3.2. Declara que os dados de contato acima informados são válidos e que se compromete a mantê-los atualizados durante todo o período de credenciamento e, quando for o caso, durante a vigência dos contratos dele decorrentes.

4. DO RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

4.1. Para fins de comunicação relacionada ao procedimento de credenciamento e, quando for o caso, à execução contratual, a empresa indica o seguinte endereço eletrônico:

E-mail oficial: _____

4.2. A empresa declara estar ciente de que as comunicações, convocações e notificações poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico informado, sem prejuízo de outros meios de comunicação admitidos no Edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4.3. A empresa compromete-se a acompanhar regularmente o endereço eletrônico informado e a comunicar imediatamente ao Município eventual alteração.

5. DO PREPOSTO

5.1. Para os casos em que houver contratação, a empresa indica, desde já, como preposto(a), sem prejuízo da possibilidade de substituição mediante comunicação à Administração:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

5.2. O(a) preposto(a), quando designado(a), será responsável por representar a empresa perante o Município durante a execução dos serviços, acompanhar as obrigações contratuais, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A empresa declara estar ciente de que, para fins de participação no procedimento de credenciamento, habilitação, eventual contratação, fiscalização e gestão contratual, poderão ser coletados e tratados dados pessoais de seus representantes legais, sócios, profissionais indicados e demais pessoas relacionadas ao procedimento, na medida necessária ao cumprimento das finalidades administrativas e legais pertinentes.

6.2. Declara estar ciente de que os dados pessoais fornecidos poderão integrar o respectivo processo administrativo e os documentos dele decorrentes, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

6.3. Declara estar ciente de que os dados e documentos constantes do processo poderão ser submetidos às atividades de controle, fiscalização e transparência pública, nos limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

6.4. A empresa declara, ainda, que está ciente de que o tratamento dos dados pessoais necessários à instrução, formalização, execução, fiscalização e controle das contratações públicas poderá ocorrer independentemente de consentimento, quando fundamentado nas hipóteses legais aplicáveis.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7. DECLARAÇÃO FINAL

7.1. Por fim, declara que todas as informações prestadas neste documento e na documentação apresentada para fins de credenciamento são verdadeiras, completas e autênticas, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade ou omissão.

7.2. Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação prestada poderá ensejar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Lobato/PR, _____ de _____ de 2026.

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

ANEXO 4

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	/2026
DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	/2026

Pelo presente ajuste contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro, Município de Lobato, Estado do Paraná, CEP. 86790-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** doravante denominado simplesmente, **CREDENCIANTE**.

E, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ nº. , estabelecida na Rua , nº. , Bairro , CEP , município de Estado , representada neste ato pelo Sr. (a). , representante legal, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade RG nº. SSP/ , com cadastro no CPF/MF nº. , doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. /2026, e, em observância às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 133/2023 e nº 12/2024, e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº. /2026, Processo Administrativo nº. /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente termo tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA ATUAÇÃO COMO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, POR MEIO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO/PR** conforme edital de Chamamento Público nº. /2026:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	HORAS/ANO	VALOR/HORA (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Plantão – serviços de enfermagem diurno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	6.480	30,59	198.223,20
2	Plantão – serviços de enfermagem noturno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	2.160	30,59	66.074,40
3	Plantão – serviços de enfermagem diurno de 12 horas – sábados e domingos	1.152	30,59	35.239,68

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4	Plantão – serviços de enfermagem noturno de 12 horas – sábados e domingos	1.152	30,59	35.239,68
5	Plantão – serviços de enfermagem diurno de 12 horas – feriados	264	30,59	8.075,76
6	Plantão – serviços de enfermagem noturno de 12 horas – feriados	264	30,59	8.075,76
7	Serviços de enfermagem diurno – 8 horas diárias, das 08h às 12h e das 13h às 17h	2.400	30,59	73.416,00
8	Serviços de enfermagem diurno – 8 horas diárias – Estratégia Saúde da Família – das 08h às 12h e das 13h às 17h	4.800	30,59	146.832,00
9	Plantão – serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	8.640	22,63	195.523,20
10	Plantão – serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	8.640	22,63	195.523,20
11	Plantão – serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – sábados e domingos	2.304	22,63	52.139,52
12	Plantão – serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – sábados e domingos	2.304	22,63	52.139,52
13	Plantão – serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – feriados	528	22,63	11.948,64
14	Plantão – serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – feriados	528	22,63	11.948,64
15	Serviços de técnico de enfermagem diurno – 8 horas diárias, das 08h às 12h e das 13h às 17h	4.800	22,63	108.624,00
16	Serviços de técnico de enfermagem diurno – 8 horas diárias – Estratégia Saúde da Família – das 08h às 12h e das 13h às 17h	4.800	22,63	108.624,00

1.2. O profissional atua de forma estratégica no planejamento, execução e acompanhamento de ações coletivas e individuais, integrando-se às equipes multiprofissionais da Atenção Básica, contribuindo para a promoção do cuidado integral, humanizado e contínuo aos usuários do SUS, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS).



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Nome do Profissional	Registro CRM	CPF	Especialidade	Nº /PIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Documento de Formalização de Demanda; o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência; o edital de Chamamento Público e demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS, DA ROTATIVIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento destinado à contratação **paralela e não excludente** de pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no Edital, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **art. 12 do Decreto Municipal nº 12/2024**, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, planejamento e interesse público.

4.2. O fato de a pessoa jurídica encontrar-se credenciada significa que está apta a ser considerada para eventual contratação, não gerando, por si só, direito à contratação, à execução de quantitativo mínimo ou ao recebimento de determinada demanda.

4.3. A distribuição das demandas e a convocação para novas contratações observarão critérios objetivos de **localidade ou região onde os serviços serão executados**, nos termos do Edital e do Termo de Referência, e, dentro de cada nível de preferência, a **ordem de inscrição**, desde que a pessoa jurídica esteja regularmente credenciada, apta, disponível e em condições de executar os serviços nas condições, prazos, jornadas e locais estabelecidos pela Administração.

4.4. Para fins de distribuição das demandas e de futuras convocações, serão observados, sucessivamente, os seguintes níveis de preferência:

I – âmbito local: pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Lobato/PR;

II – âmbito regional: não sendo suficiente a capacidade de atendimento das pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Lobato/PR, serão consideradas as pessoas jurídicas estabelecidas nos Municípios integrantes da **Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP**, observada a composição vigente na data de elaboração do instrumento convocatório;

III – demais localidades: persistindo a insuficiência para atendimento da demanda, poderão ser convocadas pessoas jurídicas credenciadas estabelecidas em outros Municípios, independentemente de sua localização geográfica, desde que estejam aptas e em condições de atender à demanda nas condições, prazos, jornadas e locais estabelecidos pela Administração.

4.5. A preferência decorrente da localidade ou região não constitui exclusividade de contratação em favor de pessoas jurídicas locais ou regionais, tratando-se de critério objetivo de priorização para distribuição das demandas, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4.6. A utilização do critério de localidade ou região não impedirá a contratação de pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município ou da região quando inexisterem contratados locais ou regionais em quantidade ou capacidade suficiente para atendimento da demanda, ou quando estes não estiverem efetivamente aptos, disponíveis ou em condições de executar os serviços.

4.7. Definido o nível de preferência aplicável à contratação, havendo duas ou mais pessoas jurídicas credenciadas, aptas e disponíveis pertencentes ao mesmo nível, será observada a **ordem de inscrição**, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.8. Para fins de aplicação da ordem de inscrição, será considerada a data em que o interessado apresentar, de forma completa e regular, a documentação exigida para o credenciamento, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4.9. A ordem de inscrição será utilizada exclusivamente como critério de definição da convocação entre pessoas jurídicas pertencentes ao **mesmo nível de preferência**, não constituindo, isoladamente, critério de preferência entre pessoas jurídicas pertencentes a diferentes níveis de localidade ou região.

4.10. A contratação decorrente do credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.11. Durante a vigência deste contrato, a inclusão de novas pessoas jurídicas no credenciamento **não ensejará a substituição do CONTRATADO nem a redistribuição automática das demandas, quantitativos ou saldos contratuais já atribuídos**, permanecendo preservadas as condições estabelecidas neste instrumento até o término de sua vigência.

4.12. A quantidade de serviços, horas ou demais quantitativos previstos neste contrato constitui estimativa da demanda, não representando garantia de execução integral, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à programação administrativa, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

4.13. Encerrada a vigência contratual de 12 (doze) meses, caso permaneça a necessidade de continuidade dos serviços, a Administração poderá realizar nova convocação para contratação, mediante aplicação dos critérios de **localidade ou região** e, dentro do respectivo nível de preferência, da **ordem de inscrição** dos credenciados que estejam regularmente aptos e disponíveis para a execução dos serviços.

4.14. A rotatividade entre os credenciados será implementada **por ocasião das novas contratações**, mediante aplicação dos critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, não implicando redistribuição contínua das demandas ou dos saldos durante a vigência dos contratos regularmente celebrados.

4.15. A eventual prorrogação deste contrato poderá ser admitida nas hipóteses legalmente previstas, desde que presentes os requisitos legais e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

4.16. A eventual prorrogação deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com a demonstração da necessidade de continuidade dos serviços e da manutenção das condições que justificaram a contratação, observada a legislação aplicável.

4.17. Na hipótese de desistência, impedimento, descredenciamento ou impossibilidade de execução dos serviços pelo CONTRATADO antes do término da vigência contratual, a Administração poderá convocar outro credenciado apto para assegurar a continuidade dos serviços, observando-se, para a nova contratação, os critérios de **localidade ou região** e, **dentro do respectivo nível de preferência, a ordem de inscrição**.

4.18. A entrada posterior de novos credenciados não prejudicará os contratos anteriormente celebrados, passando o novo credenciado a integrar a relação de interessados aptos para fins de **futuras contratações**, observados os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4.19. A aplicação dos critérios de distribuição das demandas e de rotatividade deverá ser formalmente registrada nos respectivos procedimentos de convocação e contratação, assegurando-se transparência, rastreabilidade, impessoalidade, isonomia e controle dos atos praticados pela Administração.

4.20. A rotatividade prevista neste instrumento tem por finalidade assegurar, de forma gradual e organizada, igualdade de oportunidades de contratação entre os credenciados aptos, sem comprometer a **continuidade dos serviços, a segurança da assistência à saúde, o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e a estabilidade dos contratos regularmente celebrados.**

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: / /2026 ATÉ / /2027
--

CLÁUSULA QUINTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, decorrente do Chamamento Público nº /2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta de credenciamento e da tabela de preços estabelecida no Edital, que passa a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.

5.2. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, solicitados pela Administração, executados em conformidade com as condições contratuais e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, não sendo assegurado à CONTRATADA quantitativo mínimo de solicitações, faturamento ou remuneração.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando cabíveis.

5.4. O pagamento será realizado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução, após conferência, atesto e autorização da Secretaria Municipal requisitante ou de servidor formalmente designado para essa finalidade. O pagamento dependerá da liquidação da despesa na forma dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2021.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência quanto aos serviços executados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após o saneamento das pendências, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

5.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, por ela previamente indicada.

5.7. Sobre os valores a serem pagos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação aplicável.

5.8. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.9. Os preços contratados poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital de Chamamento Público, mediante processo administrativo devidamente instruído.

5.10. O presente contrato possui natureza estimativa, não gerando à CONTRATADA direito adquirido à execução de quantidade mínima de serviços, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração durante a vigência contratual. Esta cláusula



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

é compatível com contratos decorrentes de credenciamento, em que a demanda depende exclusivamente da necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Convocar a CONTRATADA para iniciar a execução dos serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- 6.1.2.** Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as instalações, equipamentos, materiais, insumos, sistemas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3.** Fornecer à CONTRATADA e aos profissionais por ela indicados as informações, orientações, normas, protocolos assistenciais, fluxos de atendimento e demais diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços;
- 6.1.4.** Informar à CONTRATADA os locais, dias, horários, escalas e demais condições necessárias à execução dos serviços, conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.5.** Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.1.6.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- 6.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular execução dos serviços e o cumprimento das condições necessárias ao pagamento;
- 6.1.8.** Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou inadequações verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- 6.1.9.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 6.1.10.** Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, dentro dos limites de sua responsabilidade;
- 6.1.11.** Manter o sigilo das informações de caráter reservado da CONTRATADA a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou necessárias ao exercício das atividades de controle, fiscalização e transparência pública.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1.** Prestar os serviços de enfermagem e de técnico de enfermagem contratados em conformidade com a legislação aplicável, as normas técnicas e sanitárias pertinentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes;
- 6.2.2.** Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para o exercício das respectivas atividades, com formação compatível com o serviço a ser prestado e inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, mantendo as condições exigidas no procedimento de credenciamento durante toda a execução contratual;
- 6.2.3.** Garantir que os profissionais indicados para a execução dos serviços observem os limites de suas respectivas atribuições profissionais, bem como as normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da enfermagem;
- 6.2.4.** Executar os serviços com zelo, ética, responsabilidade, eficiência, urbanidade, pontualidade e observância das boas práticas profissionais e dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

6.2.5. Cumprir as escalas, jornadas, horários, locais de atendimento e demais condições previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e a programação dos serviços;

6.2.6. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços nas condições contratadas, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa impedir ou prejudicar o comparecimento ou a execução das atividades pelo profissional indicado;

6.2.7. Promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, deixe de atender às condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas, apresente conduta incompatível com a prestação dos serviços ou cuja substituição seja devidamente justificada pela Administração, desde que o profissional substituto atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Contrato;

6.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações decorrentes da relação mantida com os profissionais por ela indicados, inclusive quanto à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais que lhe sejam atribuídas, conforme a natureza da relação jurídica existente;

6.2.9. Responder pelos danos que comprovadamente causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

6.2.10. Observar rigorosamente o sigilo profissional, a confidencialidade das informações dos usuários do serviço de saúde e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e com as normas éticas e profissionais da enfermagem;

6.2.11. Realizar os registros de atendimento, procedimentos e demais informações decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade, nos sistemas, prontuários e documentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas técnicas, éticas e os protocolos estabelecidos pela Administração;

6.2.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços;

6.2.13. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos relacionados aos serviços prestados;

6.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

6.2.15. Cumprir as normas de biossegurança, controle de infecções, saúde e segurança do trabalho, vigilância sanitária e demais protocolos aplicáveis às atividades desenvolvidas;

6.2.16. Observar as normas internas, fluxos, protocolos assistenciais e orientações técnicas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com a legislação e com as atribuições profissionais dos trabalhadores disponibilizados;

6.2.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, ressalvada a substituição de profissionais indicados pela CONTRATADA, desde que o substituto seja previamente indicado à CONTRATANTE e atenda aos requisitos de habilitação, qualificação profissional e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

6.3. A prestação dos serviços será realizada sem caracterização de vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e o Município de Lobato/PR, competindo à CONTRATADA, nos limites da relação jurídica mantida com seus profissionais, a responsabilidade pela contratação, remuneração, gestão e demais obrigações decorrentes dessa relação.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

6.4. A CONTRATADA responderá, nos limites da legislação aplicável, pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados durante a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e profissional atribuída aos respectivos profissionais pelos órgãos competentes.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte responsável às medidas e sanções cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste instrumento, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos comprovadamente causados.

6.6. As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as demais disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e dos instrumentos de convocação e contratação dele decorrentes, especialmente quanto às condições de execução dos serviços, à indicação e substituição dos profissionais e aos critérios de distribuição das demandas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

7.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados durante sua vigência, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado e sejam preservadas a natureza do objeto, as condições de habilitação do credenciado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. As alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedadas modificações que impliquem desvirtuamento do objeto contratado ou afrontem os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

7.3. Os preços estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos contratos dele decorrentes poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base prevista no edital, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração.

7.4. Independentemente do reajuste previsto no item anterior, poderá ser concedida revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do credenciado e comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de reajuste ou de revisão deverá ser protocolado junto à Administração, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva variação dos custos e o nexo causal entre os fatos alegados e o desequilíbrio contratual, cabendo à Administração decidir mediante processo administrativo.

7.6. O deferimento do reajuste ou da revisão produzirá efeitos a partir da data definida na decisão administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo vedada a concessão de reajuste ou revisão em desacordo com os requisitos previstos na legislação.

7.7. Sempre que houver alteração dos preços do credenciamento por iniciativa da Administração, decorrente de reajuste, revisão ou atualização da tabela de valores, os novos preços serão aplicados de forma uniforme a todos os contratos vigentes vinculados ao respectivo credenciamento, mediante celebração do correspondente termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

7.8. A Administração poderá revisar os valores constantes da tabela de credenciamento sempre que verificar a necessidade de adequação aos preços praticados no mercado ou



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

para preservar a vantajosidade da contratação, assegurado aos credenciados o direito de manifestar concordância com os novos valores, permanecendo facultado o descredenciamento na hipótese de não aceitação, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO E PRAZO PARA RESPOSTA

8.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da empresa.

8.2. As alterações de valores poderão ser realizadas por simples apostila, nos termos do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa devidamente motivada.

9.2. Caso deferido, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos somente em relação aos serviços executados após a formalização do pedido, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
157	06.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00-00303.003030.10.20.00.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

a) A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **GILSON CAVALCANTI DA SILVA** e **LAUYZE DALL'AGO BARBOSA**, nomeados por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados.

b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).

d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, caso a situação demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. O CREDENCIADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo CONTRATADO, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente aquelas relacionadas à execução do presente contrato, tais como:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;

13.1.6. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação; e

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação e neste contrato, o CONTRATADO estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta e os requisitos legais:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

13.4. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

14.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições do **art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024**, quando aplicável.

14.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes observarão, conforme o caso, as disposições dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.3. A revogação do edital de credenciamento não prejudicará, por si só, os instrumentos contratuais regularmente celebrados e vigentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2. DO DESCREDENCIAMENTO

14.2.1. O CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

III – descumprimento injustificado das obrigações contratuais pelo CONTRATADO; ou

IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desobriga do cumprimento das obrigações assumidas em contratos já celebrados, nem das responsabilidades deles decorrentes.

14.2.3. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento injustificado das obrigações contratuais, será instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e, quando cabível, aplicação das penalidades previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.4. Havendo prestação efetivamente realizada pelo CONTRATADO até a decisão administrativa acerca do descredenciamento ou da extinção contratual, os serviços regularmente executados serão pagos, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

14.2.5. O descredenciamento não prejudicará o direito da Administração de promover a extinção do contrato, quando presentes as hipóteses legais ou contratuais para tanto, nem a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato extingue-se pelo término de sua vigência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações eventualmente pendentes, da apuração de responsabilidades e do pagamento dos serviços regularmente prestados até a data da extinção.

15.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e observados os requisitos legais; ou

c) por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nas hipóteses cabíveis.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) apuração de eventuais indenizações, multas e demais valores decorrentes da extinção.

15.5. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração, quando não decorrer de culpa do CONTRATADO, não ensejará a aplicação de multa rescisória ao CONTRATADO, sem prejuízo dos direitos que lhe sejam assegurados pela legislação.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa do CONTRATADO, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, observados os critérios de dosimetria, o contraditório e a ampla defesa e as disposições deste contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

15.8. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais, nem o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO deverá observar, durante o procedimento de credenciamento e toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, probidade, boa-fé, integridade e transparência, abstendo-se de praticar qualquer ato de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou qualquer outra conduta ilícita.

16.2. O CONTRATADO deverá comunicar à Administração qualquer situação de que tenha conhecimento que possa caracterizar fraude, corrupção, conflito de interesses ou outra irregularidade relacionada à execução do contrato.

16.3. A prática de atos ilícitos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e tributária, bem como os demais encargos decorrentes da relação com seus empregados, prepostos ou profissionais por ele utilizados na execução dos serviços, quando houver.

17.2. O CONTRATADO será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo, em razão deste contrato, vínculo empregatício entre seus empregados ou profissionais e o Município de Lobato/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e da execução deste contrato.

18.2. Considerando que a execução dos serviços de Enfermagem e Técnico de Enfermagem poderá envolver o acesso a **dados pessoais sensíveis relacionados à saúde**, o CONTRATADO deverá realizar o tratamento desses dados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços e nos limites das instruções e determinações do CREDENCIANTE, observada a legislação aplicável. A LGPD classifica os dados referentes à saúde como dados pessoais sensíveis e prevê hipóteses específicas para seu tratamento.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

18.3. O CONTRATADO deverá tratar os dados pessoais somente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

18.4. É vedada a utilização ou divulgação de dados pessoais e informações de pacientes para finalidade diversa da execução dos serviços, bem como seu compartilhamento com terceiros sem fundamento legal ou autorização do CREDENCIANTE, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

18.5. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

18.6. O CONTRATADO deverá orientar e, quando houver empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, capacitá-los quanto às obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados pessoais.

18.7. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança ou suspeita de acesso, divulgação, perda ou tratamento indevido de dados pessoais relacionados à execução do contrato, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das providências cabíveis.

18.8. O CONTRATADO deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para a execução dos serviços, observando-se o princípio da necessidade e os deveres de sigilo profissional aplicáveis.

18.9. Encerrada a execução contratual, o CONTRATADO deverá cessar o tratamento dos dados pessoais e, quando aplicável, eliminá-los ou devolvê-los ao CREDENCIANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD ou em outras disposições legais.

18.10. O CONTRATADO permanecerá sujeito aos deveres de sigilo e segurança das informações mesmo após o término do contrato, enquanto houver obrigação legal ou possibilidade de acesso aos dados pessoais obtidos em razão da execução contratual.

18.11. O CREDENCIANTE poderá solicitar informações e realizar verificações relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO colaborar e apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação aplicável, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste contrato, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito público e, quando cabível, as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Na interpretação e solução dos casos omissos deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, interesse público, segurança jurídica, boa-fé, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CREDENCIANTE providenciará a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para sua eficácia.

20.2. A publicação ou divulgação em outros meios oficiais ou de publicidade institucional será realizada quando exigida pela legislação aplicável ou pelas normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná**, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento será assinado pelas partes e pelas testemunhas, preferencialmente por meio eletrônico ou digital, na forma admitida pela legislação aplicável.

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

EMPRESA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME